

## **LEI Nº 2279/2010**

**Institui a isenção da taxa de inscrição em Concurso Público, ao cidadão que comprove a sua hipossuficiência econômico-financeira, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, aprovou e segue para a sanção do Poder Executivo a seguinte proposição de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento da taxa de inscrição em concurso público municipal ao cidadão que comprove a sua hipossuficiência econômico-financeira, de conformidade com o disposto na presente Lei.

**Art. 2º.** Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública municipal, o candidato deverá comprovar, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

I - a condição de candidato desempregado, será comprovada mediante a apresentação de cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em cópias devidamente autenticadas em cartório, a seguir relacionadas:

- a) a página que contém a foto;
- b) a que corresponde à da qualificação civil;
- c) a que conste a anotação do último contrato de trabalho com a correspondente data de saída;
- d) a primeira página subsequente em branco.

II - o candidato que nunca possuiu vínculo empregatício registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, deverá apresentar cópias devidamente autenticadas em cartório, das seguintes páginas:

- a) a página que contém a foto;
- b) a que corresponde à da qualificação civil;
- c) a primeira página da CTPS, de contrato de trabalho, sem nenhuma anotação, comprovando que o candidato anteriormente a esta solicitação não teve vínculo empregatício registrado.

III - se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário, cópia autenticada da publicação do ato que o desligou do serviço público.

IV - se profissional autônomo que encerrou o exercício de atividade legalmente reconhecida como autônoma, por meio de certidão original ou cópia autenticada, conferindo a baixa da atividade.

V - a condição de carente, mediante declaração firmada pelo próprio candidato de que a renda *per capita* da família é igual ou inferior a um salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que viva sob o mesmo teto.

**§ 1º** - O candidato, para obter a isenção, deverá postar, via sedex, o requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios das situações apontadas neste artigo, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no edital para o término das inscrições.

**§ 2º** - O candidato, ao ter ciência oficial do indeferimento do seu pedido de isenção, terá 48 (quarenta e oito) horas para, tendo interesse em

permanecer no concurso, fazer o recolhimento na respectiva taxa de inscrição.

**§ 3º** - Perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso público, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração, o candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 10 de fevereiro de 2010.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**